



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete da Prefeita  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**LEI Nº 1759/2019**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM: CRAS CRIAR, CRAS RENASCER E VOLANTE, CREAS; PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ); SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E O PROGRAMA MUNICIPAL NAFA (NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO FAMILIAR AGRESSOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ela sanciona a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo, nas condições, quantitativo e prazos previstos nesta Lei, e no Edital de Processo Seletivo, nos seguintes cargos:

I – para atuar no Serviço de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CRIAR, CRAS RENASCER E CRAS VOLANTE:

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>C. H.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	Superior em Serviço Social	30 h	03	R\$ 2.063,74
<b>PSICÓLOGO</b>	Superior em Psicologia	30 h	03	R\$ 2.063,74

II – para atuar no Serviço Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>C. H.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	Superior em Serviço Social	30 h	01	R\$ 2.063,74
<b>TÉCNICO EM ABORDAGEM</b>	Ensino Médio Completo	30 h	01	R\$ 2.041,65

III – para atuar no Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>C. H.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	Superior em Serviço Social	30 h	01	R\$ 2.063,74
<b>ENTREVISTADOR</b>	Ensino Médio Completo	40 h	02	R\$ 2.041,65
<b>DIGITADOR</b>	Ensino Médio Completo	40h	02	R\$ 2.041,65

IV - para atuar no Núcleo de Atendimento ao Familiar Agressor - NAFA:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete da Prefeita  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

CARGO	ESCOLARIDADE	C. H.	VAGAS	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 2.063,74
PSICÓLOGO	Superior em Psicologia	30h	01	R\$ 2.063,74
ASSESSOR JURÍDICO	Ensino Superior em Direito	30h	01	R\$ 2.063,74

V - para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

CARGO	ESCOLARIDADE	C. H.	VAGAS	VENCIMENTO
ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40h	06	R\$ 2.041,65
FACILITADOR DE CONVIVÊNCIA DE ESPORTE E LAZER	Ensino Médio Completo	40h	03	R\$ 2.041,65
INSTRUTOR II DE MÚSICA	Ensino Médio Completo	40h	02	R\$ 2.041,65
INSTRUTOR II DE DANÇA	Ensino Médio Completo	40h	03	R\$ 2.041,65
INSTRUTOR II DE TEATRO	Ensino Médio Completo	40h	01	R\$ 2.041,65
INSTRUTOR I DE CORTE E COSTURA	Ensino Fundamental	40h	01	R\$ 1.587,49
INSTRUTOR I DE MANICURE E PEDICURE	Ensino Fundamental	40h	01	R\$ 1.587,49
INSTRUTOR I AUXILIAR DE CABELEREIRO	Ensino Fundamental	40h	01	R\$ 1.587,49
INSTRUTOR I DE TRABALHOS MANUAIS	Ensino Fundamental	40h	03	R\$ 1.587,49

VI - para atuar no Programa Primeira Infância – CRIANÇA FELIZ:

CARGO	ESCOLARIDADE	C.H.	VAGAS	VENCIMENTO
COORDENADOR	Superior em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou Terapia Ocupacional	40h	01	R\$ 2.260,35
SUPERVISOR	Superior em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou Terapia Ocupacional	40h	01	R\$ 2.260,35
VISITADOR	Ensino Médio Completo	40h	02 Biquinha / N. Sra. Lapa; 01 Caju / Reginópolis / Centro; 01 Caxito / Cesário Alvim 02 Cidade Nova/Sto Expedito; 01 Fazenda Brasil Romanópolis; 01 Lucilândia /Boqueirão / Cambucaes 02 Varginha / Capivari	R\$ 1.587,49

**Art. 2º** - O quantitativo constante do art. 1º da presente Lei corresponde aproximadamente a 40% (quarenta por cento) do pessoal com vínculo estatutário atuante nas equipes de serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS, em observância a orientação constante de Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 3º** - As contratações só poderão ser efetivadas após autorização expressa da chefe do Poder Executivo, em processo administrativo específico, mediante justificativa acerca das situações que as autorizam e vigência dos Convênios referentes aos programas constantes do artigo 1º da desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete da Prefeita  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-2000 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, prorrogação, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.

§ 1º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo.

§ 2º - As contratações a serem feitas nos termos desta Lei deverão ser precedidas de provas e entrevistas com os candidatos, em datas e formas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
  - II - por iniciativa do contratado;
  - III - por conveniência da Administração;
  - IV - pela extinção ou conclusão do programa que originaram as contratações,
- Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, III e IV, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas na forma prevista na Lei Complementar nº 17, de 22 de janeiro de 1998.

**Art. 8º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, quando corresponderem a cargo existente no quadro da Administração, não será superior ao valor do vencimento inicial da carreira.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo o Município suplementar e transferir verbas para tal finalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de Setembro de 2019.

**Maria Dalva Silva do Nascimento**  
Prefeita